



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de João Pinheiro

Parecer Técnico IEF/NAR JOÃO PINHEIRO nº. 29/2022

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2022.

PROCESSO Nº 2100.01.0074294/2021-34 - URFBio Noroeste							
PARECER ÚNICO							
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Nome: JOÃO DA COSTA BRANDÃO E OUTRA			CPF/CNPJ: 450.534.646-34				
Endereço: Rua Dom Elizeu, nº 97			Bairro: Centro				
Município: Bonfinópolis de Minas		UF: MG		CEP: 38.650-000			
Telefone: 381999424810 e 3835613428		E-mail: saulo-agro@hotmail.com e taupo@taupo.com.br					
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2							
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL							
Nome:			CPF/CNPJ:				
Endereço:			Bairro:				
Município:		UF:		CEP:			
Telefone:			E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL							
Denominação: Fazendas Santo Antonio do Roçado			Área Total (ha): 97,87963				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3.133; 665; 6.002 e 6.003			Município/UF: Bonfinópolis de Minas/MG				
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3108206-567E.CFDB.4873.44F5.B8CC.4348.EB96.C6A9 e MG-3108206-581C.209D.3666.41E1.8E7B.A69B.5D59.A7F7							
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA							
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade			
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.		09,50		ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO							
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso		Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
						X	Y
Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo.		09,50	ha	23 K		386.045,0	8.177.357,0
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA							
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)			
Pecuária		Formação de pastagem		09,50			
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL							
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)	
Cerrado		Sensu Stricto Típico		Secundário, fase avançada		09,50	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO							
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade		Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		Uso interno no imóvel		285,0		m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/12/2021

Data da vistoria: 01/02/2022

Data de solicitação de informações complementares: 25/03/2022 e 04/07/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/05/2022 e 04/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/08/2022

2. OBJETIVO

Análise e conclusão técnica da solicitação em requerimento, documento SEI (50472743) constante no processo SEI nº 2100.01.0074294/2021-34 para a intervenção de Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, na área de 09,50,00 ha;

Justifica-se pela implantação de projeto direcionado a implantação de pastagem direcionada à pecuária em regime extensivo – G-02-07-0.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento único é constituído pelos imóveis de matrículas nº: 3.133; 665; 6.003 contíguas, área total de 58,2093 ha, CAR nº MG-3108206-567E.CFDB.4873.44F5.B8CC.4348.EB96.C6A9 e a matrícula nº 6.002 separada daquelas, com área de 34,61,30 ha, CAR nº MG-3108206-581C.209D.3666.41E1.8E7B.A69B.5D59.A7F7, Fazendas Santo Antonio do Roçado, em nome de João da Costa Brandão e Outra, município de Bonfinópolis de Minas/MG, área total de 97,89,63 ha.

Na planta topográfica a área total do empreendimento é de 92,81 ha e nos CARs é de 92,82,23 ha.

Possui no empreendimento infra-estruturas de casas, curral, galpões, cercas de arames internas e nas divisas com confrontantes, estradas vicinais e internas e rede elétrica.

Faz uso de recursos hídricos para uso humano e dessedentação de animais.

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando as características locais entre as fazendas, tais como: unidades produtivas contíguas ou próximas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

3.2 Cadastro Ambiental Rural: Empreendimento único

- Número do registro: MG-3108206-567E.CFDB.4873.44F5.B8CC.4348.EB96.C6A9 e MG-3108206-581C.209D.3666.41E1.8E7B.A69B.5D59.A7F7.

- Área total: 92,82,23 ha

- Área de reserva legal: 19,59,12 ha.

- Área de preservação permanente: 18,61,17 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 45,54,48 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 19,59,12 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 06,68 ha

(x) Averbada: 12,9112 ha

() Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-6.002 parte da matrícula de origem AV-2-2.792 e AV-2-6.003 da matrícula de origem AV-2-5.833, parte originária do AV-2-2.792.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel - 19,59,12 ha

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

8,0 glebas/porções contíguas entre as APPs dos cursos hídricos.

- Parecer sobre os CARs:

Mediante análise da área de reserva legal total de 19,59,12 ha nos CARs do empreendimento total:

Não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal;

No imóvel objeto de intervenção matrícula nº 6.002, possui área de RL total de 14,4212 ha regularizada no CAR nº MG-3108206-

581C.209D.3666.41E1.8E7B.A69B.5D59.A7F7, deste, consta de 12,91,12 ha proporcionais aos desmembramentos das averbações AV-1-6.002 e AV-2-6.003 e o restante como compensatória das outras. Também a porção de 05,17 ha de RL regularizada no CAR nº MG-3108206-567E.CFDB.4873.44F5.B8CC.4348.EB96.C6A9, dentro das matrículas nº 665 e 3.133, contíguas.

A RL total apresenta cobertura vegetal nativa de Cerrado Stricto Sensu Denso, Típico a Ralo, em ótimo estado de conservação e sem degradações, não necessitando de recuperação ambiental.

Mediante análise da área de preservação permanente – APP nos CARs caracteriza-se dos tipos faixas marginais entorno dos cursos hídricos superficiais do Córrego e Veredas e pequeno barramento. Apresenta com vegetação nativa em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases inicial a avançada de regeneração natural e porção de 02,61 ha com uso consolidado com pastagem formada e estrada, que deverão ser reconstituídas/recuperadas conforme previsões legais. Verificou-se que houve manifestação expressa de interesse do proprietário pela não adesão ao PRA.

As informações prestadas nos CARs correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, os Cadastros Ambientais Rurais da propriedade/empreendimento encontram-se aprovados.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Uma área de 09,50 ha para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca encontra-se fora de APP e RL com cobertura vegetal de cerrado Sensu Stricto Típico, sucessão secundária, fase avançada de regeneração natural da vegetação, baixa volumetria, árvores de porte baixo a médio e conforme delimitada na planta topográfica apresentada, documento SEI (50472740).

Constatou durante a vistoria in loco na área de intervenção a presença de exemplares da espécie Pequiheiro Caryocar brasiliense, cujos não são passíveis de autorização para supressão/corte, portanto "ressalvando-os à preservação intacta dada pela inadmissão nos termos da legislação vigente, e;

Não foram encontradas presenças de exemplares das espécies: Ipê-amarelo dos Gêneros Tabebuia e Tecoma, Buritizeiro Mauritia sp e Licuri Syagrus coronata, restritivas de supressão nos termos das Leis específicas vigentes, bem como, não possui espécies ameaçadas de extinção previstas na Portaria MMA nº 443, de 17/12/2014.

O volume total de lenha estimado é de 285,0 m³ e será destinado para uso interno no imóvel na forma de aproveitamento socioeconômico do produto, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Taxa de Expediente - 1074-4:

DAE nº 1401136294341 - Valor recolhido = R\$ 528,50, pagamento = 16/11/2021, referente a área de 10,0 ha - Supressão;

Taxa florestal - 147-0:

DAE nº 2901136540057 - Valor recolhido = R\$ 1.656,48, pagamento = 16/11/2021, referente a 300,0 m³ de lenha.

Número do recibo do projeto que foi cadastrado no Sinaflor:

23109282 – Uso Alternativo do Solo - UAS.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

As restrições ambientais para o empreendimento conforme consulta do IDE:

- Vulnerabilidade natural: Baixa a Alta
- Vulnerabilidade dos recursos hídricos: Alta
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está inserida
- Unidade de conservação: Não está inserida
- Área indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Improvável e Muito Alta
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0.
- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, regime extensivo – G-02-07-0
- Classe do empreendimento: 0,0.
- Critério locacional: 1,0,
- Modalidade de licenciamento: Não Passível.
- Número do documento: SLA: 2021.03.01003.0001759.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada no dia 01/02/2022 por Lauro Silvério Laboussiére e elaboração do Auto de Fiscalização juntamente com a servidora Sandra V. M. Carvalho.

4.3.1 Características Físicas:

- Topografia: Predominância de relevo suave a moderadamente ondulado com declividade regular a movimentada.

- Solo: Predominância de Latossolo Vermelho amarelo, Cambissolo, Litossolos e Hidromórficos.

- Hidrografia: No empreendimento possui cursos superficiais de Ribeirão do Roçado, tributários da Bacia estadual do Rio Paracatu (2ª ordem) e Bacia federal do Rio São Francisco (1ª ordem), SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A vegetação nativa no empreendimento pertence ao Bioma Cerrado e apresenta Fitofisionomias de formações florestais como Mata Ciliar e Galeria; Savânicas de Sensu Stricto Típico, Ralo, Campestre e Veredas.

- Flora:

Verificou-se a ampla ocorrência de espécies da flora comuns do Bioma Cerrado, tais como: Pau-terra, Bate-caixa, Tambú, Pau-santo, Jacarandá, Jatobá, Gameleira, Sucupira branca/preta, Vinhático, Tamboril, Araticum, Cagaita, Buritizeiro e forrageiras nativas.

- Fauna:

A fauna do empreendimento está representada por animais de ampla ocorrência no Bioma Cerrado, tais como: Tatu; Raposa, Lobo; Onça; Seriema, Aves de rapina, Ema; Répteis; grande diversidade de insetos e pássaros típicos da região, em especial, os Psitacíformes.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo encontra-se devidamente formalizado conforme determina a legislação vigente, com os estudos e projetos devidamente caracterizados, estando as informações acerca do meio físico e meio biótico, em consonância com a realidade ecossistêmica local e os dados e informações quali-quantitativas e mensuráveis condizentes, bem como de acordo com as orientações gerais emanadas pelos setores competentes;

Analisando o motivo pelo qual foi feita a solicitação de intervenções verificou-se que as razões enquadram-se nas situações passíveis de autorização e conforme demonstra a documentação acostada aos autos, constata-se a viabilidade da intervenção ambiental requerida na área total para o pleito de interesse.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis modificações/impactos previstos ao ambiente, tais como:

Recursos Hídricos

Menor infiltração no lençol freático, carreamento de sedimentos por meio das águas pluviais com contaminação e alteração da qualidade das águas local e da sub-bacia por uso inadequado de produtos/insumos agrícolas;

Impermeabilização, compactação do solo e maior evaporação da umidade decorrentes da retirada da vegetação nativa, de construção de alvenarias e uso de equipamentos automotivos pesados.

Cobertura Vegetal Nativa e Solo

Supressão do habitat natural, redução de diversidade e eliminação da flora/espécies florestais adultas consideradas matrizes/portas sementes (dispersoras) através do corte/supressão de árvores isoladas ou cobertura vegetal nativa;

Modificação da paisagem natural, degradação e ou perturbações das áreas de APP e de R.L. por meio de movimentação excessiva de animais domésticos, pessoas, máquinas e veículos.

Alteração da estrutura físico-química do solo e formações de erosões decorrentes do uso e manejo inadequados ao solo e uso do fogo como práticas de eliminações de pragas/doenças e restos florestais/culturais.

Fauna e Flora

Eliminação do habitat natural e Fuga da fauna silvestre pela retirada da vegetação/árvore, especial de espécies florestais adultas, consideradas matrizes frutíferas que servem como alimentos, abrigos, refúgios e nidificação, pelo extrativismo, caça e pescas predatórias e por instalação de atividades antrópicas.

Atmosférica

Poluição atmosférica pela emissão de poeiras e gases voláteis advindas das atividades antrópicas, especial, movimentação de máquinas e equipamentos automotivos.

As Medidas Mitigadoras técnicas e legais indicadas para o empreendimento são:

Manejo e Conservação do Solo e dos Recursos Hídricos

Práticas Mecânicas: arar/ gradear em nível; construção de curvas de nível/terraceamentos nas áreas produtivas e construção de bacias de captação/contenção de águas pluviais nas estradas e carreadores;

Práticas Edáficas: Calagem; adubações, controle de pragas e doenças com uso racional e adequado dos produtos/fertilizantes agrícolas e agrotóxicos Adotar Cultivo mínimo e plantio direto, e;

Práticas Naturais e/ou Vegetativas: Criar corredores naturais e zonas tampões.

Esgoto Sanitário e Resíduos Sólidos

Construir fossas sépticas para o esgoto doméstico nas instalações permanentes e/ou temporárias de moradias e de movimento de pessoas;

Realizar a disposição e a destinação adequadas dos resíduos sólidos/embalagens vazias (agrotóxicos e automotivas) gerados no empreendimento.

Efluentes Atmosféricos e Pressão Sonora

Os gases expelidos pela combustão nos motores a diesel de equipamentos, veículos agrícolas e casa bomba podem ser minimizados pela manutenção periódica destes;

Manutenção periódica dos equipamentos, a fim de mantê-los constantemente regulados e conseqüentemente diminuir a pressão sonora.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II - Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo em área de 09,50 hectares, pelo Empreendedor João da Costa Brandão e Outra, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento das intervenções requeridas, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não houve aplicação de compensação.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O valor total a ser recolhido para o volume total de 285,0 m³ de lenha/madeira é de R\$ 8.157,21 (Oito Mil e Cento e Cinquenta e Sete

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo da área autorizada para a intervenção ambiental conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
2	Apresentar censo qualitativo dos indivíduos de Pequizeiros com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância às informações apresentadas no parecer técnico.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: ALEXANDER ROSA DE CASTRO

MASP: 1053440-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Rosa de Castro, Servidor (a) Público (a)**, em 16/08/2022, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50930032** e o código CRC **00FB5D21**.